

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 24.608/2024.SEMED.PMA
REFERENTE AO CONTRATO Nº 001.16.01.2025 - NGCON/SEMED

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do processo nº **24.608/2024.SEMED.PMA**, referente ao **CONTRATO Nº 001.16.01.2025 - NGCON/SEMED**, que entre si celebram o Município de Ananindeua, através da Secretaria Municipal de Educação a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ nº 30.157.240/0001-65**.

O objeto do presente contrato é a **“CONTRATAÇÃO DA CAIXA PARA A ESTRUTURAÇÃO DE PROJETO DE CONCESSÃO DO SISTEMA DE SERVIÇOS DE SUPORTE À EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA, COM RECURSOS DO FUNDO DE APOIO À ESTRUTURA E AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE CONCESSÃO E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS – FEP, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.529/2017”**, no valor total de **R\$ 4.511.497,06 (Quatro milhões, quinhentos e onze mil, quatrocentos e noventa e sete reais e seis centavos)**, com prazo de **VIGÊNCIA** é de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data da assinatura do contrato no dia. Com base, nas regras insculpada pela Lei nº 14.133/21 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda que o presente Contrato **se encontra:**

(X) Revestido de todas as formalidades legais estando apto a dar prosseguimento;

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Contrato, supracitado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providencias legais.

Ananindeua-PA, 25 de abril de 2025.

Klailton M. de Lima – CGM/PMA.